



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Lutero Xavier Assunção, inscrição n. 290512.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada da Carteira Profissional com registro de contrato de trabalho no cargo de Consultor Jurídico no período de 24/10/1966 a 06/03/1969 e Advogado no período de 03/07/1972 a 20/10/1972; certidão de tempo de serviço no cargo de Advogado no período de 05/06/1973 a 14/08/1974 emitida pela Prefeitura do Município de Diadema/SP; certidão expedida pelo Ministério da Fazenda de aprovação em concurso público e exercício no período de 25/10/1974 a 25/10/1991, para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional; um exemplar do livro Processo Administrativo Tributário Federal de autoria única com ISBN; um exemplar do livro Direito Tributário para Provas e Concursos de autoria única com ISBN; um exemplar do livro Princípios de Direito na Jurisprudência Tributária de autoria única com ISBN; Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo com


Lutero Xavier Assunção - inscrição n. 290512



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

inscrição definitiva desde 25/11/1970; certidão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região comprovando exercício de advocacia; certidão de aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado e nomeação conforme Portaria n. 291/73 de 1º/06/1973 da Prefeitura do Município de Diadema/SP.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: I – Trabalhos Jurídicos (...); III – Exercício de advocacia” (...)*. A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*; *“V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...)*.

Com relação aos trabalhos jurídicos, foram atribuídos nove pontos ao requerente, por ter apresentado exemplares das publicações de autoria única, com a comprovação da catalogação, sendo três pontos para cada livro, assim discriminados um exemplar do livro Processo Administrativo Tributário Federal, com ISBN: 85-7283-407-9; um exemplar do livro Direito Tributário para Provas e Concursos, com ISBN: 85-7283-198-3; um exemplar do livro Princípios de Direito na Jurisprudência Tributária, com ISBN: 85-224-2470-5.

No tocante ao exercício da advocacia, foi atribuído um ponto de título ao candidato. Para o cômputo do tempo, foi averiguado, na certidão emitida pelo Juízo de Direito da Comarca onde atuou em feito no ano de 2003. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 28/04/1970, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).


Lutero Xavier Assunção - inscrição n. 290512



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em relação ao exercício de advocacia/consultoria jurídica é preciso dizer que não será atribuída pontuação pelos seguintes motivos: ao vínculo com a Editora Brasileira S/A (fl. 06) pelo fato de a inscrição definitiva na OAB ser em 25/11/1970 e o documento comprobatório ser de 24/10/1966; ao vínculo com a RCA Eletrônica (fl. 07) também é indeferida pontuação por não se perfazerem mais de seis meses de exercício na atividade, conforme determina o cap. VI, 2, item III do Edital; e por fim, também não será pontuado o título de fl. 08, uma vez que *“O candidato que apresentar como título aprovação em concurso para cargo de carreira jurídica, não terá computado o tempo de advocacia que eventualmente tenha sido exercido concomitantemente ao exercício das funções do referido cargo.”* (cap. VI, item 2.2 do Edital)

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Após minuciosa análise da documentação apresentada pelo requerente, foram conferidos seis pontos, em razão de aprovação em concursos públicos, conforme estabelece o item 2, V do Capítulo VI do presente Edital, assim discriminados: três pontos para aprovação em concurso público conforme certidão expedida pelo Ministério da Fazenda, para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional e três pontos para aprovação no concurso público para o cargo de Advogado conforme certidão da Prefeitura do Município de Diadema/SP.

Lutero Xavier Assunção - inscrição n. 290512



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: (16)
DEZESSEIS.**

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora